



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito
Ofício nº 232/2026 – CPICRIME

Brasília, 31 de março de 2026

A Sua Excelência o Senhor
Gabriel Galípolo
Presidente do Banco Central do Brasil

Assunto: Transferência de sigilo bancário - **CPICRIME**

Senhor Presidente,

Na qualidade de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito criada pelo Requerimento do Senado Federal nº 470, de 2025, para “*apurar a atuação, a expansão e o funcionamento de organizações criminosas no território brasileiro, em especial de facções e milícias, investigando-se o modus operandi de cada qual, as condições de instalação e desenvolvimento em cada região, bem como as respectivas estruturas de tomada de decisão, de modo a permitir a identificação de soluções adequadas para o seu combate, especialmente por meio do aperfeiçoamento da legislação atualmente em vigor*”, e com fulcro no art. 58, § 3º da Constituição Federal c/c o art. 4º, § 2º da Lei Complementar nº 105/2001, requisito a transmissão, ao Sistema Financeiro Nacional, de ordem de transferência do sigilo bancário do investigado constante da tabela anexa, pelo período apontado, conforme aprovação durante a **16ª Reunião**, bem como o encaminhamento a esta CPI da indicação do correspondente relacionamento bancário do investigado constante do Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional - CCS, com o detalhamento de todas as informações cadastrais de que trata o art. 2º, inciso II, da Circular nº 3.347, de 11 de abril de 2007.

Assim, nos termos do art. 2º da Lei nº 1.579/1952, requisito a imediata transmissão às instituições integrantes do SFN determinação de envio, por meio do Simba (caso 074-SF-000004-70) (utilizando-se dos programas VALIDADOR BANCÁRIO SIMBA e TRANSMISSOR BANCÁRIO SIMBA), a esta CPI, nos prazos estabelecidos, das informações e dos documentos necessários aos trabalhos investigativos a cargo desta Comissão, incluindo, nos termos do Requerimento aprovado, todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras, bem como:





SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

1. Arquivo eletrônico, conforme leiaute e o programa de validação e transmissão disponíveis no endereço eletrônico <https://asspaweb.pgr.mpf.mp.br/site/> e todos os relacionamentos obtidos no CCS, contendo a totalidade da movimentação de valores mobiliários e de ativos financeiros em bancos comerciais e de investimentos, observados os seguintes requisitos:
 - 1.1 Parâmetro para identificação da origem dos lançamentos a crédito e do destino dos lançamentos a débito (detalhamento dispensável para lançamentos em valor abaixo de um mil reais no caso de transferência do sigilo de pessoas jurídicas);
 - 1.2 O arquivo eletrônico deverá conter a movimentação financeira relativa:
 - 1.2.1 à conta-corrente, à conta-investimento, de depósito ou poupança;
 - 1.2.2 aos investimentos em títulos e valores mobiliários, de renda fixa ou variável;
 - 1.2.3 aos investimentos em fundos;
 - 1.2.4 aos investimentos em títulos e valores nos mercados à vista, a termo e de futuros.
- 2 Registro de operações de câmbio, inclusive aquelas das quais tenha resultado a transferência de recursos ao exterior ou o seu recebimento, com as devidas especificações nesse caso;
- 3 Requeiro ainda que o Banco Central do Brasil solicite que sejam enviadas respostas:
 - 3.1 De forma individualizada, com um lote de envio para cada investigado;
 - 3.2 Apenas pelas instituições financeiras com as quais os investigados mantêm ou mantiveram relacionamento durante os períodos especificados na decisão da Comissão Parlamentar mista de Inquérito, conforme resultado da consulta ao CCS. Isto é, não se deve enviar “nada consta” quando não houver relação identificada.

Por fim, solicitamos que informem às instituições financeiras que, por algum motivo, estejam impossibilitadas de utilizar o Simba, encaminhem os dados por meio do sistema [Sendr](#), plataforma projetada pela Secretaria de Tecnologia da Informação do Senado Federal (Prodasen) para o recebimento online de documentos requisitados por Comissões Parlamentares de Inquérito, permitindo a transferência segura de documentos digitais, sejam eles sigilosos ou não. Destaca-se que o referido sistema dispõe de funcionalidade que possibilita a classificação dos documentos como sigilosos, devendo tal opção ser selecionada sempre que a documentação possuir essa natureza.





SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Eventuais dúvidas adicionais quanto ao envio poderão ser esclarecidas mediante consulta ao [Manual do Usuário Sendr.](#)

Prazo: 5 dias úteis

Atenciosamente,

Senador Fabiano Contarato
Presidente da CPI do Crime Organizado





SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Requerimento	Investigado	Data Início	Data Fim	Investigado CPF/CNPJ
Nº 301/2026	KAIROS FIP EE	01/01/2020	20/03/2026	31.713.873/0001-75

